



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 125, DE 2019

Altera o inciso VIII do art. 93 da Constituição Federal para vedar a aposentadoria compulsória como espécie de pena disciplinar aplicável aos magistrados.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)



CCJH
Em 14/08/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 125, DE 2019



SF/19439.77334-26

Altera o inciso VIII do art. 93 da Constituição Federal para vedar a aposentadoria compulsória como espécie de pena disciplinar aplicável aos magistrados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 93 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 93.

.....

VIII – os atos de remoção e de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-ão em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa, sendo vedada a aposentadoria compulsória como espécie de pena disciplinar;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria compulsória do magistrado é espécie de pena disciplinar prevista no art. 42, V, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de

Página: 1/4 13/08/2019 10:35:07

0e79a0429fc9a6fe0494fc2b86d7708cf708081f





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

1979, com amparo na Constituição Federal. Esta, por sua vez, estabelece, no inciso VIII do art. 93, que essa modalidade de sanção “fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça”.

Como se sabe, a mencionada lei complementar é de iniciativa do Presidente do Supremo Tribunal Federal, de modo que não se pode esperar que essa autoridade sinta-se motivada a propor uma alteração legislativa que contrarie os interesses corporativos dos magistrados.

Diante disso, impõe-se a presente emenda ao texto constitucional como meio de extirpar do ordenamento jurídico esse privilégio odioso, que acaba por premiar os maus juízes, muitos dos quais, amparados na tranquilidade financeira de polpudos proventos, passam a exercer a advocacia, até mesmo perante os órgãos judiciais que integravam anteriormente.

Repetimos que se trata de um privilégio odioso, além de injustificável e que ofende até mesmo o princípio republicano.

Por tais razões, pedimos que os ilustres Parlamentares votem favoravelmente a esta proposição.

Sala das Sessões,



Senador MARCIO BITTAR



SF/19439.77334-26

Página: 2/4 13/08/2019 10:35:07

0e79a0429fc9a6fe0494fc2b86d7708cf708081f



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Altera o inciso VIII do art. 93 da Constituição Federal para vedar a aposentadoria compulsória como espécie de pena disciplinar aplicável aos magistrados.

barcode
SF/19439.77334-26

SENADOR (A)	ASSINATURA
?	
Wanderley Cardoso	
?	
Márcio (Gomes) Borges de Farias	
Jayme Viana	
Karen	
?	
Décio Davao	
Fábio Aguiar	
?	
Roberto	
?	
?	
Júlio Selma	
?	
Rosana Thronicke	
?	
Plínio Valério	
?	
Marcos do Val	
?	
Chico Rodrigues	
?	
Fernando Bezerra	
?	
Davi Alcolumbre	
?	
Teori	
?	
Cássio Cunha Lima	
?	
Styvenson Viegas	
?	
Zézinho Mello	





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Altera o inciso VIII do art. 93 da Constituição Federal para vedar a aposentadoria compulsória como espécie de pena disciplinar aplicável aos magistrados.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 - 2119 - 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucão:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 93

- inciso VIII do artigo 93

- Lei Complementar nº 35, de 14 de Março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura

Nacional; LOMAN - 35/79

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1979;35>